



AUTÓGRAFO
 N. 220 / 120
 EM 27 / 12 / 90



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo (s) N.º 0840/90

Em 26 / 12 / 1.990.

Procedência:

PREFEITO MUNICIPAL.

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

MENS. Nº; 00099/90; QUE
 " AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NA-
 TAL PARA OS SERVIDORES DESTA PREFEITURA "
 TURA ".

Autuação

Aos 26 dias do mês de dezembro do
 ano de mil novecentos e noventa
 autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais
 documentos que se seguem.

APROVADO
19/0

[Handwritten signature]



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00099/90, DE 26/12/90.

PROTÓCOLO
N.º 840/90
Em 26 / 12 / 1990
[Handwritten signature]

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL
PARA OS SERVIDORES DESTA PREFEITURA".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espíri
to Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado a adquirir e fazer doação de cestas de Natal para
os servidores desta Prefeitura, até o montante de Cr\$
Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

Art. 2º. - Fica ainda o Executivo Municipal autoriza
do a efetuar a suplementação que se fizer necessária, em do
tação própria do orçamento vigente, a ser regulamentada atra
vés de Decreto, até o limite referido no artigo 1º., utili
zando como cobertura de suplementação, os recursos indicados
no § 1º., do Artigo 43, da Lei Federal nº. 4320/64.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito
Santo, aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil
novecentos e noventa.

[Handwritten signature]
Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 480/90

" ACRESCENTA ARTIGO AO PROJETO DE LEI Nº
840/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica acrescentado ao Projeto de
Lei nº 840/90, com a seguinte redação:

Artº... - Sõmente fará jus ao recebimento às
cesta de natal de que trata o artigo 1º da presente Lei, os //
servidores que perceberem até 02 (dois) Salários mínimos.

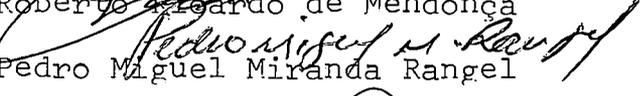
Artº 2º - Esta Emenda entrará em vigor na da
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário " Joaquim Calmon ", aos vinte e sete
dias do mes de dezembro de 1.990.


ANTONIO CARLOS DE FERITAS
VEREADOR


JAIR DE SOUZA MOREIRA


Roberto Ricardo de Mendonça


Pedro Miguel Miranda Rangel


Remegildo Milanez


João Pedro da Silva



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

EMENDA Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 840/90

" ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º
Nº 840/90, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

Artº 1º - Fica acrescentado ao artigo 1º da
Projeto de Lei nº 840/90, com a seguinte redação:

Artº 1º -

Parágrafo Único - para entrega das Cesta de/
Natal de que trata o artigo 1º da presente Lei, fica o Chefe /
do Poder Executivo Municipal na obrigação de convidar todos os
Vereadores para a solenidade de entrega.

Artº 2º - Esta emenda entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Joaquim Calmon, aos vinte e sete dias
do mes de dezembro de 1.990.


Santo Poltronieri

Vereador



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: FINANÇAS

A Comissão de Finanças reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 840/90 que "AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL PARA OS SERVIDORES DESTA MUNICIPALIDADE", com as emendas apresentadas, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Justiça desta Casa de Leis.-x-x-x-x

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 27 de dezembro / 90

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE: J U S T I Ç A

A Comissão de Justiça reunida com todos seus membros é de parecer favorável ao Projeto de Lei nº 840/90 que "AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL PARA OS SERVIDORES DESTA PREFEITURA", / com as emendas apresentadas, por ser constitucional, tudo de conformidade com o parecer da Consultoria Jurídica desta Casa de Leis.-x-x-x-x-x-x-x-x

Era o que tínhamos a opinar.

Plenário "Joaquim Calmon" 27 de dezembro / 90

Presidente: _____

Relator: _____

Membro: _____



Serviço Público Municipal



Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº. 00099/90.

26 de dezembro de 1990.

EXMº. SR. PRESIDENTE E NOBRES EDIS:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, que dispõe sobre autorização para a realização de despesa com aquisição de cestas de Natal, para distribuição aos servidores municipais, em comemoração às festividades natalinas.

Pelo exposto, esperamos a aprovação e apreciação do projeto encaminhado, em caráter de urgência.

Atenciosamente.



Luiz Cândido Durão

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.220/90.

"AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL PARA OS SERVIDORES DESTA PREFEITURA".

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e fazer doação de cestas de Natal para os servidores desta Prefeitura, até o montante de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

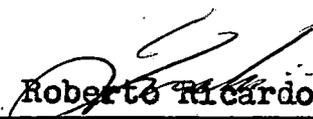
Parágrafo Único - Para entrega das cestas de Natal de que trata o Artigo 1º., da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, na obrigação de convidar todos os Vereadores para a solenidade de entrega.

Art. 2º. - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação que se fizer necessária, em dotação própria do orçamento vigente, a ser regulamentada através de Decreto, até o limite referido do Artigo 1º., utilizando como cobertura de suplementação, os recursos indicados no § 1º., do Artigo 43 da Lei Federal nº.4320/64.

Art. 3º. - Somente farão jus ao recebimento às cestas de Natal de que trata o Artigo 1º., da presente Lei, os servidores que perceberem até 02 (dois) Salários Mínimos

Art. 4º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa.

- Presidente -  Roberto Ricardo de Mendonça